

01-0180/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 180/2018 DE 19/04/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIOS DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS QUE ESTÃO SENDO COMERCIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-180 de 2018
DEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

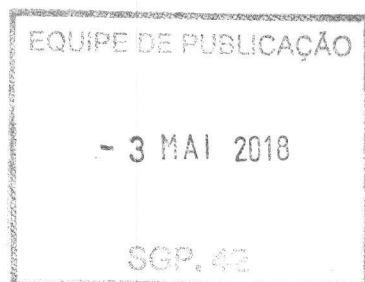


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-180 de 2018
DEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

122



PROJETO DE LEI Nº _____

PL
180/2018

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, que se prestam à venda de carnes, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o acesso a informações sobre a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão deixar disponíveis aos consumidores informações contendo:

- I. nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e telefone para contato;
- II. data de aquisição do lote das carnes comercializadas;
- III. Comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I deste artigo é inspecionado por órgão sanitário competente.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei pelo estabelecimento comercial implicará multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber posteriormente a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

JAIR TATTO

Vereador

USP - SEP. 22 - 19/04/2018 - 11:06 - 006881 - 1/1



Folha nº 02 do Proc.
nº 01-180 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

O presente projeto de Lei visa a obrigatoriedade de açougues e comércios do ramo, afixarem em local visível a procedência dos produtos.

Todo cidadão tem o direito de ter informações precisas do produto que irá consumir em suas mesas, evitando os riscos à saúde ou a sua segurança.

O Direito do Consumidor em seu artigo 6º, inciso III dispõe:

“III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

Com base nesse fundamento legal, apresentamos este Projeto de Lei para garantir ao consumidor o direito de saber sobre a procedência da carne que está comprando, a validade da mesma e evitar o comércio clandestino do produto.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação

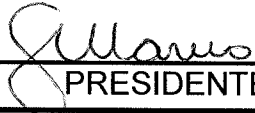


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 180 de 2018, 03, 05, 18 (a)

Kardos Roberto de Andrade
Assessoria Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 103 MAI 2018
<u>Const., Just. e Leg. Particla.</u>
<u>Trâns., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04, MAI, 2018


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/05/18 AS 14 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 28/05/18 AS: 13 h 30 ASS: mlo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 06 . S.P. 28 / 05 / 18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

fls. 5
04
Folha
Proc. Nº. 180/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 180/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola;
- Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A e 28-A, 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- Instrução Normativa DAS nº 83, de 21 de novembro de 2003, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade de carne bovina em conserva (CORNEO BEEF) e carne moída de bovino;
- Lei Municipal nº 9.638, de 04 de outubro de 1983, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.624, de 14 de julho de 1994, que institui comandos sanitários permanentes para a fiscalização de estabelecimentos que comerciem com gêneros alimentícios;
- Lei Municipal nº 11.683, de 17 de novembro de 1994, que dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº. 180/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

feriras-livres do Município de São Paulo que não apresentam as condições mínimas de higiene, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.330, de 12 de março de 2002, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos as fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, Departamento de vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.683, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação, no quadro dos profissionais da saúde, de cargos de médico veterinário;

- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, com alteração, regulamentado pelo Decreto nº 50.079/2008, alterado pelo Decreto nº 57.486/2016;

- Lei Municipal nº 15.120, de 14 de janeiro de 2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de carne bovina “in natura” pelo Município de São Paulo e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.476, de 04 de novembro de 2011, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Médico Veterinário, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.386, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo, denominado carne moída, obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carne e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 29.590, de 11 de março de 1991, que institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências;

- Portaria nº 2.619, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o regulamento técnico de boas práticas, estabelece critérios/procedimentos padronizados para produção de alimentos e revoga a Portaria nº 1.210/06;

- Decreto Municipal nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Setor de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, e dá outras providências;

- PL 319/06, que proíbe a comercialização de carne pré moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 180/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 253/10, que dispõe sobre a presença obrigatória de médico veterinário em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 03.

São Paulo, 24 de maio de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/5/18 às 15:00
RF _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

SAUDRA TADEU

Para Relatar.
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/05/2018

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias.
Termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/05/2018 AO 15 HS

POR Rio

SAÍDA 22/06/18 ÀS 17 H 30 ASS: Rio

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 a 11, Em 03/03/18.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0180-18

Folha nº 07 do Proc.

Nº 01-180 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



PARECER Nº 1156/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de cartazes em açougues e estabelecimentos similares, informando a procedência dos produtos neles comercializados e dá outras providências.

Conforme consta do projeto, os estabelecimentos comerciais acima mencionados devem disponibilizar aos consumidores as seguintes informações: (I) nome completo do frigorífico, aviário ou afim, de origem das carnes comercializadas, bem como seu endereço, inscrição estadual, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e telefone para contato; (II) data de aquisição do lote das carnes comercializadas; (III) comprovação de que o estabelecimento de origem é inspecionado por órgão sanitário competente.

Segundo a justificativa, a proposta tem como objetivo prestar as informações adequadas aos consumidores dos produtos dos estabelecimentos destinados à venda de carnes, a fim de evitar riscos à sua saúde ou segurança.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I da Lei Orgânica do Município.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

O projeto encontra fundamento na proteção e defesa da saúde e do consumidor, matérias estas da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VIII e XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida (In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125) para quem *"a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais"*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0180-18

Folha nº 08 do Proc.

Nº 01-180 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12



Vale destacar que o projeto em análise não extrapolou o interesse peculiar do Município, pois, segundo o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, não invadem a competência federal as normas editadas pelo Município que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública, matérias estas inseridas na competência legislativa de todos os entes federativos, conforme ilustram os julgados abaixo:

Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão somente, assegurar a proteção ao consumidor. Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. (ADI nº 2.832-4/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Ainda a corroborar a competência legislativa do Município para a matéria, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 55, § 1º, sobre a possibilidade do Município de legislar em matéria de consumo quando adotar medidas em defesa ao consumidor, como ocorre na proposta em tela, *in verbis*:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias. (grifamos)

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469), nesses termos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0180-18

Folha nº 09 do Proc.
Nº 06.180 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. (...) Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Importante consignar que, em sentido análogo, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência do Município para legislar sobre normas que propiciem conforto aos clientes dos estabelecimentos bancários instalados em território municipal (AI 453.178 AgRg, DJ. 16.02.2007; AI 614.510, DJ. 22.06.2007). Sendo assim, não há obstáculo jurídico que impeça o exercício desta competência no que se refere a outros estabelecimentos, desde que pautada em critérios razoáveis.

No que diz respeito ao conteúdo da proposta legislativa, vislumbra-se que, de um lado, buscou atender ao princípio da informação, de suma relevância no âmbito do direito do consumidor, pois permite a correta compreensão a respeito das qualidades e propriedades do produto que se está adquirindo, e, de outro, tem como objetivo final a proteção da saúde da população em geral, por se tratarem de produtos de origem animal, portanto altamente perecíveis.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Entretanto, cabe estender a obrigatoriedade de informação a todos os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem carnes diretamente ao consumidor, como medida de isonomia, não havendo razão para restringir tal imposição apenas aos açougues e estabelecimentos congêneres, portanto realizamos adaptação no texto da proposta mediante substitutivo que segue.

Outra modificação que se faz necessária no texto é a retirada do inciso III do art. 2º, que determina a comprovação, pelo estabelecimento comercial, de que a empresa fornecedora das carnes (frigorífico, aviário ou afim) é inspecionada por órgão sanitário competente, uma vez que tal inspeção é obrigatória por força de lei (Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991). Portanto, mostra-se inócua a medida pretendida, além de ser inviável sua operacionalização, eis que a fiscalização pode ocorrer em várias oportunidades, a critério do órgão competente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0180-18

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01.180 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Ademais, a disposição do art. 3º no sentido de que as multas e demais penalidades serão fixadas pelo Poder Executivo não se adequa ao princípio da legalidade, impondo-se a estipulação das sanções no texto legal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Durante a sua tramitação, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, por força do art. 41, X da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, é necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de: (I) estender a obrigatoriedade de informação a todos os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem carnes diretamente ao consumidor; (II) retirar do texto o inciso III do art. 2º, que determina a comprovação, pelo estabelecimento comercial, de que a empresa fornecedora das carnes (frigorífico, aviário ou afim) é inspecionada por órgão sanitário competente; (III) alterar a redação do art. 3º, a fim de prever as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 1º; (IV) acrescentar dispositivo prevendo o custeio das despesas decorrentes da execução da lei; (V) adequar a proposta à técnica legislativa nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0180/18.**

Obriga os açougues e demais estabelecimentos comerciais varejistas que vendam carnes a informar ao consumidor sobre a procedência dos produtos comercializados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os açougues e demais estabelecimentos comerciais varejistas que vendam carnes ao consumidor ficam obrigados a disponibilizar informações sobre a procedência da carne comercializada, mediante afixação de cartazes em local visível.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei disponibilizarão aos consumidores as seguintes informações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0180-18

Folha nº 11 do Proc.

Nº 01-180 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

I – nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, seu endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e telefone para contato;

II – data de aquisição do lote das carnes comercializadas.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incidirá nas seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação, com a notificação do estabelecimento infrator para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II – multa, a partir da segunda autuação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa previsto nesta Lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/08/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

ARTILIO FRANCISCO

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/08/18

Pág. 64-65 Col. 4, 1

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de ECON
Em 03/08/18 às 17:00
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia
Em 03/08/18 às 17:00
Márcia de Fátima Moreira
RF 100.749

Ab Vereador / A Vereadora
Como Ver. Reginaldo Trupeli
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 19/08/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado 1, nesta data, documento(s)
e 1 folha de informação rubricada 1 sob folha(s)
nº 12013, em 19/10/1918

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Téc. de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 180/2018

Folha nº 12 do Pre. 15
Nº 01.180 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PARECER Nº 1587/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0180/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de cartazes em açougues e estabelecimentos similares, informando a procedência dos produtos neles comercializados e dá outras providências.

De acordo com a propositura, esses estabelecimentos comerciais devem informar o nome completo do frigorífico, aviário ou afim, de origem das carnes comercializadas, bem como seu endereço, inscrição estadual, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e telefone para contato; bem como, a data de aquisição do lote das carnes comercializadas.

Depreende-se da justificativa do autor, que em conformidade com o direito do consumidor, o "Projeto de Lei visa garantir ao consumidor o direito de saber sobre a procedência da carne que está comprando, a validade da mesma e evitar o comércio clandestino do produto".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos do substitutivo aprovado que visa adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 /02/1998; estabelecer expressamente a sanção pelo descumprimento da norma; estender a obrigatoriedade de informação a todos os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem carnes diretamente ao consumidor e retirar do texto o inciso III do art. 2º, que determina a comprovação, pelo estabelecimento comercial, de que a empresa fornecedora das carnes (frigorífico, aviário ou afim) é inspecionada por órgão sanitário competente, uma vez que tal inspeção é obrigatória por força de lei (Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991). Mostrando-se inócua a medida pretendida, além de ser inviável sua operacionalização, eis que a fiscalização pode ocorrer em várias oportunidades, a critério do órgão competente.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Relatório 1630/2018

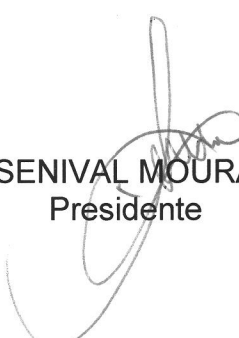


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 180/2018

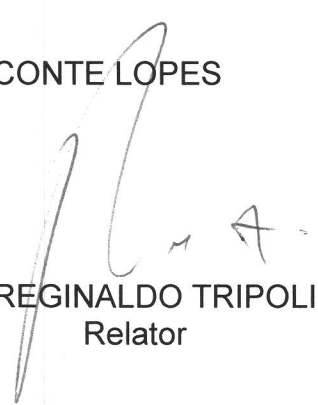
Folha nº 18 do Proc.
Nº 01.180 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.381 / SGP. 12

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018


SENIVAL MOURA
Presidente

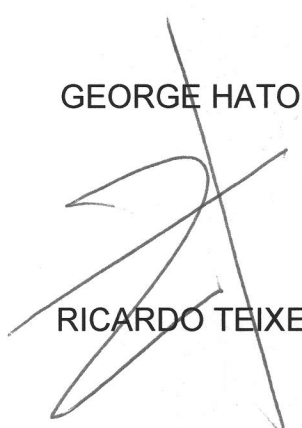

ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES


CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI
Relator

GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 19 / 10 / 2018

Pág. 79 Col. 22,37

Conferido:

A Comissão de

Finanças

Em 22 / 10 / 18

Mário Sérgio Horta
Sec. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão Finanças e Orçamento.

Em 22/10/18 às 16:45

Mário Sérgio Horta

RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador/A Vereadora

R. Nunes

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 2019

Presidente

M. Presidente,
Sessão Redistribuição

Ricardo Nunes
Vereador

15
01
2019

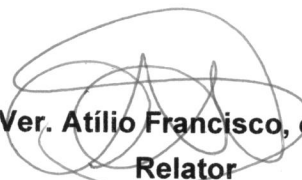
Segue ~~anexo~~ *SS* nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado *SS* sob folha(s)
nº 14 ~~SS~~ Em 22/03/19
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



Folha nº	14	do Proc.
Nº	180	de 2018
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

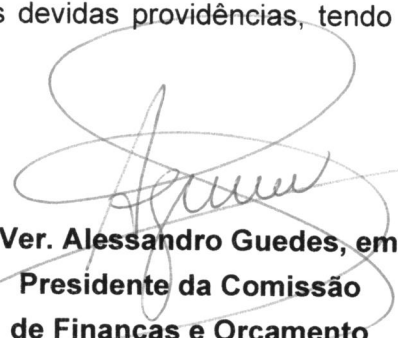
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para realização de audiências públicas e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 180/2018 à douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista que a propositura dispõe, s.m.j., sobre matéria de competência de análise dessa Comissão. Nesse sentido, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fls. 10, afirma que, duante a sua tramitação, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, "por força do art. 41, X da Lei Orgânica Municipal". Tal inciso trata do sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.


Ver. Atílio Francisco, em
Relator

01 / 03 / 19

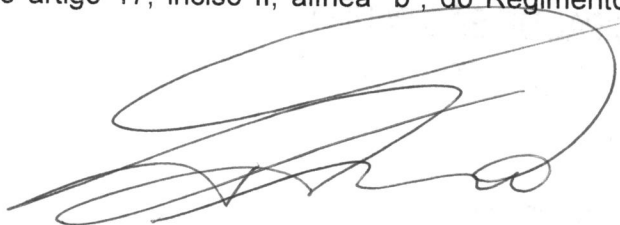
Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.


Ver. Alessandro Guedes, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

11 / 03 / 19

Determino o encaminhamento à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.


Ver. Eduardo Tuma, em
Presidente

13 / 03 / 19

À Comissão de SAÚDE

Em 03/04/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 04/04/19 às 12h13


Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para registar.

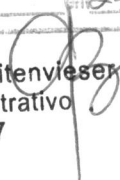
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 29/04/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º art. 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação rubricados sob Documento
Folhas de nº <u>15-19</u>	em <u>23/05/19</u>


Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 15 do
Processo nº 180/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RE 11 287 - SGP-12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: EDIR SALES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15/05/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

17530

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FOLHA Nº _____
PROCESSO Nº _____
Camila B. Breitenvieser
RF 11.387

REUNIÃO: **17530** DATA: **15/05/2019** FL: **1 DE 7**

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Boa tarde a todos. Na qualidade de presidente da declaro aberta a 6ª audiência pública, do ano de 2019, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, convocada para hoje, 15 de maio de 2019.

Estão presentes os Vereadores Milton Ferreira, Juliana Cardoso, Gilberto Natalini e Edir Sales na presidência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Atividade Legislativa, audiências públicas, registro escrito.

As pessoas que quiserem fazer uso da palavra, deverão inscrever-se a partir de agora na secretaria da comissão. Cada orador terá três minutos para se manifestar.

Esta audiência pública foi convocada para debater projetos de lei que estão sob análise desta Comissão. Foram convidados para participar representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, mais especificamente da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Idoso do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Grande Conselho Municipal do Idoso, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Comusan.

Convites ao público em geral foram veiculados no Jornal *O Estado S.Paulo*, e no jornal *Folha de S.Paulo*, nos dias 13 e 14, respectivamente. Foi também veiculado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 11 de maio de 2019.

Chamamos para se sentar à Mesa Sandra Regina Gomes, Coordenadora de Política para Pessoa Idosa, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por gentileza.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta audiência pública ao PL 768/2013, do Vereador Alfredinho. “Altera a Lei nº 11.614/1994, com as alterações da lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica.” Relatora Vereadora Juliana Cardoso.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada a audiência pública ao PL 768/2013.

Passemos ao item seguinte.

PL 36/2017, Vereador Paulo Frange. “Dispõe sobre os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos em farmácias, e dá outras providências.” Relatora Vereadora Juliana Cardoso.

Em discussão.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Pela ordem, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu gostaria que a Secretaria fizesse para mim a leitura da justificativa. Sei que foi um projeto que fui relatora, mas só para eu relembrar.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Ok. Vamos lá. Peço à Secretaria que faça a leitura do PL 36/2017, do Vereador Paulo Frange.

O SR. SECRETÁRIO - Pois não.

“A Câmara Municipal de São Paulo decreta”:

Art.1º: Ficam permitidas as farmácias realizarem os serviços e procedimentos farmacêuticos, executados em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Farmácia, é a unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos e serão classificadas segundo sua natureza:

I - Farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação ou comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos em suas embalagens originais.

II - Farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 3º As farmácias e seus respectivos profissionais farmacêuticos ficam autorizados à prestação dos seguintes serviços e procedimentos farmacêuticos:

I - Dispensação e aplicação de vacinas e demais medicamentos;

II - Realização de testes de saúde, utilizando equipamentos ou dispositivos de Testes Laboratoriais

REUNIÃO: 17530 DATA: 15/05/2019 FL: 2 DE 7

Remotos - TLR (point-of-care testing) e de autoteste.

- III - Determinação de parâmetros clínicos fisiológicos e antropométricos;
- IV - Acompanhamento farmacoterapêutico;
- V - Ações de rastreamento e educação em saúde;
- VI - Atendimento e aconselhamento para problemas de saúde autolimitados;
- VII- Revisão da farmacoterapia e conciliação de medicamentos.

Art. 4º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;
- IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 5º Poderão as farmácias de qualquer natureza dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 6 As vacinações realizadas nas farmácias são válidas para fins legais em todo o território nacional, sendo que as vacinas não previstas no calendário de vacinação oficial ou da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM) deverão ser aplicadas mediante prescrição médica.

§1º A farmácia deverá registrar as vacinas aplicadas em carteira de vacinação, a ser entregue ao paciente em meio físico ou digital, onde deve constar no mínimo a identificação do paciente, data da aplicação, o nome e o lote de fabricação de cada vacina aplicada;

§2º A farmácia deverá informar a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde trimestralmente as doses de vacinas aplicadas no estabelecimento, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão;

§3º Na observação de eventos adversos pós-vacinais relevantes, o farmacêutico deverá registrar o evento ocorrido por meio do sistema nacional de notificações em vigilância sanitária - NOTIVISA.

Art. 7º A farmácia é responsável pela guarda e armazenamento das vacinas, respondendo pela preservação de sua qualidade desde seu recebimento até sua administração no paciente, devendo seguir boas práticas de armazenamento desses medicamentos, conforme diretrizes técnicas publicadas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Ministério da Saúde.

Art. 8º Os testes de saúde realizados pelo farmacêutico devem ser feitos exclusivamente por meio de amostra de sangue obtida por punção capilar e utilizando equipamentos registrados na ANVISA para uso como Testes Laboratoriais Remotos - TLR (point-of-care) ou produtos para autoteste, conforme definido na RDC nº 36 de 26/08/2015 ou outra que venha substituí-la.

Art. 9º Os parâmetros antropométricos e fisiológicos, cuja determinação é permitida incluem altura, peso, distribuição corporal, circunferências de cintura e quadril, pressão arterial, temperatura corporal, ritmo e frequência cardíaca, frequência respiratória, pico de fluxo expiratório, entre outros.

Art. 10 A farmácia e o farmacêutico responsável técnico devem garantir o registro, a guarda, a recuperação, a rastreabilidade e a qualidade dos testes de saúde e das determinações dos parâmetros clínicos feitos nos estabelecimentos devendo utilizar somente equipamentos e dispositivos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 11 A farmácia e o farmacêutico são responsáveis pelo registro, guarda, recuperação e rastreabilidade das informações do paciente obtidas pela prestação de serviços e procedimentos farmacêuticos, em meio físico ou digital, devendo preservar a privacidade do paciente.

Art. 12 A farmácia e o farmacêutico devem fornecer ao paciente documento comprobatório ou educativo correspondente ao serviço ou procedimento realizado, em meio físico ou digital."

A SRA. JULIANA CARDOSO – Pela ordem, Presidente.

Deu. Era um pouco essa informação que eu queria, mais no início mesmo.

Obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Eu tinha falado se era o que eu estava pensando, mesmo. Ok a leitura. Pode proceder.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Perfeito. Eu queria fazer uma observação a respeito desse projeto, que ele já é lei desde 7 de novembro de 2017, é a Lei nº 16.739, de minha autoria. Vou ler a ementa para vocês verem que é a mesma.

"Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e fixa outras providências." Aí vem a Lei:

"Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos":

- I - aplicação de inalação ou nebulização;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FOLHA Nº _____
PROCESSO Nº _____
Camila B. Breitenvieser
RF 11.387

REUNIÃO: 17530 DATA: 15/05/2019 FL: 3 DE 7

II - aplicação de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica;

III - acompanhamento farmacoterapêutico;

IV - medição e monitoramento da pressão arterial;

V - medição da temperatura corporal;

VI – “medição e monitoramento da glicemia capilar;...”

E aí vai. É o mesmo projeto, inclusive o “§ 1º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos...”

Enfim é o mesmo teor, os mesmos parágrafos, mesmos incisos. Esse projeto já é lei. Agora, eu gostaria de saber da Vereadora Juliana Cardoso se nós deixamos esse projeto caminhar, porque já é lei, né?

A SRA. JULIANA CARDOSO – Então como eu fui relatora...

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Ou a gente reencaminha para a CCJ para reanalisar o projeto. Seria uma boa sugestão.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sim, como eu fui relatora, fico só preocupada de prejudicar o Vereador, mas se for novamente para a CCJ e se puder. Eu não sei se retornar para a CCJ?

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Sim, retornar para a CCJ para reavaliar o projeto que terão de ver pela legalidade ou pela ilegalidade. É um projeto que já existe.

Se não me engano, acho que não pode retroceder, Vereadora.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Não pode retroceder. Isso não pode.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – A gente tem de fazer um requerimento...

A SRA. JULIANA CARDOSO – Verificar aqui ou por a votos, como eu fui relatora, a senhora me deixa numa situação complicada.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Hoje não é votação do projeto, é audiência pública. Então, tudo bem, já lemos o projeto, já fizemos audiência pública e deixamos para...aí eu vou analisar. Eu vou analisar direitinho e depois eu falo com V.Exa., com o Frange também, eu tinha já falado com ele quando a minha lei foi aprovada e sancionada, mas achei que ele tivesse retirado. Acho que nem ele sabe que está andando esse projeto, mas eu falo com ele.

A SRA. JULIANA CARDOSO – É melhor, Vereadora, eu me sinto melhor.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Perfeito, está bom, ótima ideia.

Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei.

Passemos ao item 3. PL 215/2017, de autoria do Vereador João Jorge. “institui o sistema paulistano de classificação de estabelecimentos de alimentação – SPCEA.” Relator Milton Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao projeto de lei.

Passemos ao item 4. PL 576/2017, Vereador Conte Lopes. “ Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da lei 11.614 de 13 de julho de 1994, alterada pela lei 13.776 de 10 de fevereiro de 2004 , para estender a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) ao imóvel alugado por aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo instituo nacional de seguridade social e de beneficiário do programa de amparo social ao idoso, criado pelo ministério da previdência e assistência social ou outro programa que venha a substituí-lo.” Relator é o Vereador Milton Ferreira.

Para discutir o projeto passo a palavra para a Sandra Regina Gomes, coordenadora de política para pessoa idosa.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES – Boa tarde, Presidente, e a todos que acompanham a Mesa, em relação a esse item do IPTU para questão de dar isenção desse imposto para aposentados e pensionistas gostaria de reforçar e parabenizar essa iniciativa porque surgiu recentemente, nós tivemos a quinta conferência dos direitos da pessoa idosa, que foi agora nos dias 6, 7 e 8 e este tema foi abordado. Então é de suma importância que se veja mesmo essa questão da isenção do IPTU nessas condições relacionadas aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Obrigada pela observação importante.

Em discussão. Não há mais oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Passemos ao item 5. PL 655/2017, do Vereador Aurélio Nomura do PSDB. “Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que funcionam como centros de convivência para a 3º idade no município de São Paulo, e dá outras providências.” Relator Milton Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Para discutir o projeto passo a palavra para a Sandra Regina Gomes, coordenadora de política para pessoa idosa.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES – Em relação a esse projeto de lei, superimportante, porque os centros de convivência, eu só gostaria de fazer um destaque, em relação à nomenclatura, centro de convivência para terceira idade são núcleos de convivência, espaços de convívio onde o idoso passa o dia, mas são idosos independentes. No corpo do projeto fala sobre esse termo, mas sugiro que seja feito um ajuste para centro dia

REUNIÃO: 17530 DATA: 15/05/2019 FL: 4 DE 7

para idosos. Centro dia para idosos são espaços onde o idoso também passa o dia todo, no entanto, ele precisa de cuidados especiais, como alimentação, terapia ocupacional, atendimento multidisciplinar, além de participar de oficinas. Essa modalidade de serviço é superimportante, reforço ainda o quanto foi destacada a necessidade de o município de São Paulo termos mais unidades de centros dia. Temos hoje 16 espaços e esse daqui também no artigo 5º: “Os benefícios previstos nessa lei serão concedidos aos centros de convivência para terceira idade, cujos valores cobrados mensalmente dos usuários não ultrapassem dois salários mínimos e meio.”

Então, aqui não nos referimos a espaços públicos, mas sim particulares.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Passemos ao item 6. PL 745/2017, do Vereador Aurélio Nomura do PSDB. “Cria o programa intergeracional de convivência criança-idoso nas escolas de educação infantil do município de São Paulo, altera a lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o abrigo para idosos do município de São Paulo, e a lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências.” Relatora Vereadora Patrícia Bezerra.

Para discutir o projeto passo a palavra para a Sandra Regina Gomes, coordenadora de política para pessoa idosa.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES – Eu gostaria de parabenizar novamente a iniciativa de um programa intergeracional de convivência de crianças e idosos. Esse é um direito que temos aqui alicerçado no Estatuto do Idoso, no artigo que reforça a necessidade das ações estarem intergeracionais. Essa iniciativa é importantíssima, inclusive, o Estatuto do Idoso sugere que as disciplinas e atividades e discussões perpassem por toda a formação, desde criança, até as universidades. Então, ter espaço com esse foco, só vem a reforçar a necessidade da aproximação entre as gerações. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Passemos ao item 7. PL 77/2018, da Vereadora Rute Costa do PSD. “Institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.” Relatora, Vereadora Noemi Nonato, do PR.

Tem a palavra a Sra. Sandra Regina Gomes, coordenadora de política para pessoa idosa.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES – Eu gostaria de destacar que esse é o trabalho fundamental, justamente, que nós na secretaria de Direitos Humanos e Cidadania temos uma coordenação que é de políticas de drogas e esse aspecto aqui abordado nesse projeto de lei foca a prevenção. É fundamental, com a possibilidade de informações sobre o uso de drogas, abordagens, grupos de trabalho dentro das escolas, sensibilização para a comunidade. Mais uma vez eu reforço a importância desse projeto de lei. Obrigada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Quero anunciar a presença da Sra. Rita Helena Bueno, representante do Conselho Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional.

Passemos ao item 8. PL 180/2018, Vereador Jair Tato do PT. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”. Relatora, Vereador Juliana Cardoso do PT.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Passemos ao item 9. PL 250/2018, Vereadora Sandra Tadeu do DEM. “Dispõe sobre manutenção da isenção de IPTU - imposto predial e territorial urbano de imóveis de propriedade de idosos nas condições previstas nas leis 11.614/94 e 15.889/13 e dá outras providências.” Relator, Vereador Milton Ferreira.

Em discussão. Tem a palavra a Sra. Sandra Regina Gomes, Coordenadora da Pessoa Idosa, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES – Fica mantido como proposta a isenção da cobrança do IPTU nos imóveis de propriedade dos aposentados, concedia justamente para que eles possam até residir no imóvel e no outro ter também essa isenção. Reforço a importância desse projeto de lei. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Passemos ao item 10. PL 377/2018, do Vereador Aurélio Nomura do PSDB. “Dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.” Relator Milton Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública do projeto de lei.

Realizamos toda a nossa pauta e, agora, abrindo uma exceção da audiência pública de projeto de lei não está previsto algum pronunciamento, mas fora os Vereadores é claro, mas vamos abrir uma exceção e dar a palavra para a Joiceneia, do Conselho Gestor da UBS Doutor. José Magaldi, no Itaim Bibi.

A SRA. JOICENEIA – Boa tarde, Srs. Vereadores, Sra. Presidente, boa tarde a todos os presentes, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FOLHA Nº _____
PROCESSO Nº _____
Camila B. Breitenvieser
RF 11.387

REUNIÃO: **17530** DATA: **15/05/2019** FL: **5 DE 7**

sou Joiceneia, como foi dito, sou do conselho gestor da UBS Doutor José Magaldi, situada no bairro do Itaim Bibi. O problema que venho trazer de lá – e quero que seja considerado como uma denúncia – é que este problema não está acontecendo somente na nossa UBS e sim em todos os bairros e também é uma situação que será catastrófica se deixarem isso acontecer. Ocorre é que temos dois médicos clínicos gerais, um atendendo de manhã e o outro à tarde, de segunda a sexta. No mês passado eles atenderam 682 consultas e são contratados pelo Mais Médicos. Um é pela Prefeitura e outro pelo Governo Federal e seus contratos já foram revogados, porque o Mais Médicos foi revogado e seus contratos vencerão dia 16/06.

Nós temos um Programa de Acompanhamento do Idoso, PAI, e fiz questão de conversar com a Assistente Social e a Enfermeira, ontem de manhã, elas têm 120 idosos na fila de espera, e um tempo médio de seis anos para atender essa demanda. Porém, a gravidade da situação é ficar sem o clínico geral na Unidade.

Então, Vereadora Edir e toda comissão, por favor, nós pedimos urgência na contratação de emergência, porque já que não tem concurso há muito tempo e não têm médicos concursados para serem contratados, a Prefeitura já vem alegando corte de verbas, mas uma Unidade Básica de Saúde não pode ficar sem clínico geral. Unidade essa que nos últimos quatro anos já perdeu 10 médicos, dois ginecologistas; uma relmato; um cardíaco; um psiquiatra; duas otorrinos; um fonoaudiólogo, e não foi repostado ninguém. É um sucateamento mesmo.

Essa Unidade Básica de Saúde fica também, infelizmente ou felizmente, não sei, localizada no Quarteirão da Saúde, no Quarteirão da Cultura, no Itaim Bibi. E Governo Kassab assinou uma lei autorizando a venda desse quarteirão. Quarteirão esse que tem oito equipamentos públicos funcionando, dentre esses a UBS. Sucateando a UBS, a Biblioteca está fechada desde novembro para reforma e não tem previsão de entrega, o Teatro funciona muito parcamente. Aí conseguirão o intento, que é de vender esse quarteirão, o metro quadrado aproximadamente 24 mil reais.

Então, por favor, o pedido para que tenhamos médico clínico, que não podemos ficar um dia sequer sem médico clínico.

Muito obrigada.

O SR. MILTON FERREIRA – Joyce Neia, você é responsável por essa Unidade de Saúde?

A SRA. JOYCE NEIA – Não. Sou do Conselho Gestor e estou já candidata à reeleição. Já tive dois mandatos passados e descansei um, então o que quero deixar bem claro é que estou lá praticamente todos os dias, o dia inteiro, e sei toda demanda, toda necessidade daquela UBS.

O SR. MILTON FERREIRA - E a senhora sabe a quantidade de pacientes que atendidos por mês.

A SRA. JOYCE NEIA – A última estatística que tive a oportunidade de acompanhar foram 2870, e não sei quanto.

O SR. MILTON FERREIRA - Para quantos médicos?

A SRA. JOYCE NEIA – Agora, Dr., devem ser oito, não tenho certeza, mas...

O SR. MILTON FERREIRA - E a capacidade é para quantos médicos?

A SRA. JOYCE NEIA – Como eles atendem quatro horas e as salas são rotativas, lá tem 16 salas, então teria espaço para muitos.

E já que o senhor está me perguntando, nos últimos três anos, antes nós tínhamos três ginecologistas uma que ficava só para pré-natal e outras duas para exames de prevenção. Nesses últimos três anos, duas se aposentaram e não foi repostas nenhuma no lugar delas. E a que estava fazendo pré-natal continua fazendo pré-natal.

Então esta é uma Unidade Básica de Saúde, em que as mulheres estão há três anos sem prevenção de câncer, porque não conseguem passar em consulta de ginecologia. É uma situação crítica e assim, muitos lugares em que fui pedir ajuda, as pessoas dizem: mas, como assim, você está pedindo ajuda para o Itaim Bibi. O Itaim Bibi é um bairro diferenciado entre aspas até, porque com a pobreza agora tomando conta de tudo lá também está todo mundo assim. Então tem muita gente, principalmente idosos, que tinham excelentes planos de saúde e que agora estão sem plano de saúde e dependem da Unidade Básica.

É lá também é um bairro que, de uns 10 anos para cá, mudou de perfil. O bairro deixou de ser residencial e passou a ser um bairro comercial, então chegam mulheres com crianças, que deixam as crianças nas três escolas que tem nesse quarteirão e vão trabalhar. E os trabalhadores do bairro todo, que dependem da Unidade Básica, mesmo sendo uma Unidade Básica de Saúde, nas emergências as pessoas vão até a Unidade.

O SR. MILTON FERREIRA – Lá tem a UBS e a OS junto, é isso? Que atende a população?

A SRA. JOYCE NEIA – OS é somente para o PAI. É a OS Sagrada Família. A UBS ainda continua autônoma, pública, alguma coisa assim. Não é toda controlada por OS.

O SR. MILTON FERREIRA – Então se a Presidente permitir, eu faço um requerimento para estudarmos melhor essa situação junto ao Secretário, ou até uma visita se for possível.

A SRA. JOYCE NEIA – Por favor. Estou também fazendo um abaixo-assinado, já estou mais ou menos com umas 300, 400 assinaturas. E gostaria, por favor, se vocês puderem assinar para fortalecer, inclusive, vocês.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) - Então eu gostaria de designar o Vereador Milton Ferreira, para fazer

REUNIÃO: 17530 DATA: 15/05/2019 FL: 6 DE 7

um requerimento de informação sobre essa situação e tomar as providências necessárias. Então já está designado o Vereador Milton Ferreira, na semana que vem S.Exa. já trará o requerimento - é uma situação realmente séria - para entender melhor o que está acontecendo na UBS Dr. José Magaldi, do Itaim Bibi.

Muito obrigada pelo seu esclarecimento.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Sobre a continuidade desse assunto, sei que hoje é audiência pública, mas já queria entrar no assunto porque essa relação dos médicos, que são 50 profissionais que estavam no Mais Médicos, inclusive, eles estiveram aqui na última audiência pública e na última reunião, é um assunto que é da própria Secretaria, não vai ficar só específico na Unidade deles.

Então acho que esta comissão teria uma oportunidade de dialogar melhor com a Secretaria de Saúde, para verificar como vai ser essa renovação dos contratos do Mais Médicos. Vimos que na última saída dos médicos do Mais Médicos pelo Governo Federal, e mesmo que a Secretaria tenha dado uma alternativa de virem médicos que são aqui de São Paulo, nós acompanhamos e eles foram lá, ficaram de um a três meses e saíram desse espaço aonde foram colocados. E o que ela está me dizendo é que lá se perderam dois. É isso?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Um ficou dois meses. Ele foi em cima do que a Secretaria tinha sugerido, mas ficou dois meses e foi embora. Então vimos que não é uma alternativa que vai dar certo, como já fizeram da outra vez dos médicos que eram do Mais Médicos do Governo Federal.

Então a minha sugestão é que a gente repense junto com a Secretaria a renovação desse contrato, para que eles possam permanecer, porque são médicos que têm começo, meio e fim. São médicos que organizam a comunidade e a família. É um atendimento diferenciado, Vereadora Edir Sales. É impressionante como é diferenciado. Infelizmente, porque poderíamos ter os médicos que teriam esse carinho e essa forma dos médicos do Mais Médicos.

Então para não perder a oportunidade, como perdemos do SAMU, eu acho que vai ser saudável para esta Comissão entrar e ir na linha de frente. Eu já tinha feito um requerimento de audiência pública sobre esse assunto, quando era a Vereadora Patrícia Bezerra. E aí acabamos não conseguindo, fomos fazendo as outras agendas e não conseguimos colocar. Então queria sugerir para colocarmos no próximo pleito, na próxima semana, dia 22, antes da reunião com o Secretário, que será no dia 29, se não me engano, para que pudéssemos fazer essa audiência pública.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) - Mas o Secretário vem dia 29, já confirmou?

A SRA. JULIANA CARDOSO - Dia 29 é a prestação de contas. Outro assunto, que aproveito para falar, é do horário. Normalmente quando o Secretário vem, é um horário horrível, mas o Secretário fala em média uma hora, 40 minutos. E para conseguir ouvir os Vereadores, conselheiros e abrir para a população. Então teria que ser do meio dia às 15h.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – E o Secretário falaria logo no início.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Fala logo no início e normalmente fala 40 minutos. Começamos ao meio dia para dar tempo e mesmo assim não dá tempo de ouvir todo mundo, mas é um horário legal para que a gente consiga ouvir um maior número de pessoas.

Então eram esses dois assuntos que gostaria de falar, mesmo sendo audiência pública.

O SR. MILTON FERREIRA – Presidente, em relação à falta de médicos, esses médicos que saíram, o Secretário firmou compromisso de repor, disse que ia repor através das OSs.

Então precisaríamos fazer um ofício, ou por escrito, se realmente fez o que havia prometido. Lembra-se que falou que ia repor através das OSs? Iria contratar novos médicos.

A SRA. JULIANA CARDOSO - Mas ele fez isso naquela que foi do Governo Federal. Isso aconteceu de fato quando o Governo Federal suspendeu o Mais Médicos. E o Mais Médicos é diferenciado, é um contrato específico.

Então o mesmo recurso que iria passar para a organização social é o mesmo recurso que faz novamente o contrato, para que se mantivesse o Mais Médicos, porque tem características diferenciadas. Acho que nessa audiência pública, não sei nem se precisa ser audiência pública, Vereadora, acho que pode ser mesmo na reunião ordinária. Aí teríamos um pouco mais de entendimento de como poderia ser feito e se de fato esses médicos poderiam ir para as OSs.

Acho que ia esclarecer mesmo, porque eu também tenho dúvida de como fazer isso, para ir para as organizações sociais. Mas entendo que o mesmo dinheiro que vai para a organização pode manter o contrato. Mas precisamos ouvi-los, porque são 50 médicos, Dr. Milton Ferreira, o senhor atende, ainda faz atendimento nos hospitais e o senhor sabe, o senhor vê o quanto está faltando de profissional na rede.

O SR. MILTON FERREIRA - Não tenha dúvida, a questão de humanização, não só esses médicos que estavam na Unidade, como os outros também têm que dar um atendimento humanizado. Acho que a Secretaria está a par disso, que os atendimentos sejam iguais, não sejam diferenciados.

A SRA. JULIANA CARDOSO - Em relação ao Revalida, porque esses médicos, como tem esse programa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FOLHA Nº _____
PROCESSO Nº _____
Camila B. Breitenvieser
RF 11.387

REUNIÃO: **17530** DATA: **15/05/2019** FL: **7 DE 7**

diferenciado, eles não têm o CRM de São Paulo, do Brasil, porque eles estudaram fora e vieram para cá. Então há vários médicos de vários países e se for nesse vínculo que é para as organizações sociais, vai bater nesse problema. Por isso que o Mais Médicos foi pensado nisso.

E são profissionais, nós vimos que no decorrer desses anos, acho que faz quatro anos, um pouquinho mais ou menos, não lembro, mas se formos visualizar o rendimento de trabalho do Programa Mais Médicos nas unidades básicas e acho que, inclusive, eles podem até trazer isso, vamos ver o quanto tem de profissionais que são presentes e o quanto de qualidade eles têm no atendimento às famílias.

Então eu acho que isso vale muito a pena, Vereador Milton Ferreira. Sei que tem muito essa discussão dos médicos, tem de ter o Revalida, tem de ter o CRM, não aceita os médicos que são de outros países, mas eles estão capacitados para isso. Então sinceramente do jeito que estamos vivendo hoje, numa situação bastante complicada no país e bastante difícil o Sistema Único de Saúde, precisamos pensar com muito carinho nisso, porque de fato eles fazem um atendimento diferenciado.

Muito obrigada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) - Muito bem colocado, Vereadora Juliana Cardoso. Antes de passar a palavra para Sandra Regina Gomes, que gostaria de fazer um comentário sobre esse assunto, vamos conversar com todos os membros da comissão a respeito disso. No dia que o Secretário vier vamos fazer o horário do meio dia. Ai conversaremos com os membros e vamos decidir isso.

Agora quanto à audiência pública na semana que vem para o Mais Médicos, como já foi solicitado anteriormente por V.Exa., Vereadora Juliana Cardoso, podemos na semana que vem fazer a sessão ordinária juntamente com a audiência pública, atendendo a solicitação de V.Exa. e o requerimento anteriormente feito.

E quanto ao horário, vamos decidir com as colegas que hoje não vieram, para fazermos a antecipação do horário, no dia que o Secretário vier.

A SRA. JULIANA CARDOSO - Normalmente é meio dia. A Vereadora Noemi que sempre está, e os Vereadores Natalini, Patrícia Bezerra, sempre estamos em conjunto. Então meio dia é um horário interessante. E aí temos de trazer frutas, barrinhas, porque ficamos aqui até às 15h.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) - Para quem está fazendo regime é bom, que é o meu caso. Então quero agora passar a palavra para senhora Sandra Regina Gomes, que quer fazer um comentário sobre o que a Joyce falou.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES - Joyce, eu gostaria de disponibilizar alguns dados importantes dessa região que você se refere, porque a Secretaria de Direitos Humanos tem dados georreferenciados. Isso quer dizer qual a quantidade de idosos da região, então para subsidiar, Vereador Milton Ferreira, justamente essa discussão. Tem o número de idosos, o perfil também, enfim, tudo que for para subsidiar a necessidade.

E gostaria de também levar ao conhecimento de todos, 1,7 milhão de idosos que moram na cidade São Paulo, 70% fazem uso do SUS. O Sistema Único de Saúde é uma referência e nós precisamos garantir mesmo a qualidade desses atendimentos.

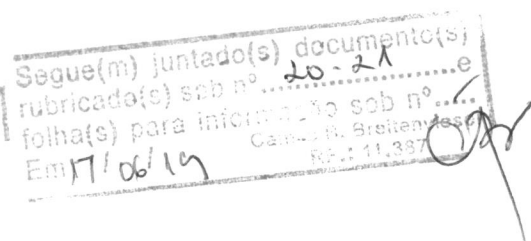
O PAI, Programa de Acompanhamento de Idosos, é um serviço fantástico e você falou que estão 120 idosos na fila de espera.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SANDRA REGINA GOMES - Eu entendo, é impossível porque esses idosos são de alta vulnerabilidade, são dependentes, às vezes vivem sós ou então com alguma pessoa que possa cuidar deles, mas de qualquer jeito é importante que se mantenha esse programa. E reforço ainda mais para essa Mesa uma das deliberações da Conferência que acabamos de realizar, é o aumento dos atendimentos de idosos pelo PAI.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) - Agradeço todos vocês, agradeço a Sandra Regina Gomes, a Joyce, que falou pelo Conselho Gestor da Unidade José Magaldi e a Roseli Gomes, Coordenadora da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Agradeço a presença da imprensa e nada mais havendo a tratar declaro encerrada esta audiência pública.



Folha nº 20 fls. 28
Processo nº 01-180/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12 *CB*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: EDIR SALES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12/06/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17566

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17566 DATA: 12/06/2019 FL: 1 DE 3

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro abertos os trabalhos da 8ª audiência, do ano de 2019, convocada para hoje, dia 12 de junho de 2019. Presentes os Vereadores Gilberto Natalini e Edir Sales.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, [link](#) Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral, no portal da Câmara Municipal de São Paulo, [link](#) atividade legislativa, audiências públicas, registro escrito.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 11 de junho de 2019 e foi veiculada no *Jornal O Estado de S.Paulo*, no dia 10 de junho de 2019 e no *Jornal Folha de S.Paulo*, no dia 11 de junho de 2019.

As pessoas que quiserem fazer uso da palavra deverão inscrever-se a partir de agora na Secretaria da Comissão. Cada orador terá três minutos para se manifestar.

Esta audiência pública foi convocada para debater projetos de lei que estão sob análise desta Comissão.

Foram convidados a participar representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, mais especificamente da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e do Idoso do Ministério Público do Estado de São Paulo; Superintendência do Serviço Funerário; Grande Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por enquanto nenhum órgão registrou a presença.

Passemos agora aos itens da pauta. Primeiramente os projetos em primeira audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 269/2018, do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis onde residam idosos com idade superior a 80 anos. Relatora, Vereadora Patrícia Bezerra.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 321/2018, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos que tenham sido cremados em cemitérios do Município de São Paulo. Relatora: Vereadora Patrícia Bezerra.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 322/2018, do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de São Paulo. Relator: Vereador Milton Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada Audiência Pública relativa a esse projeto de lei.

Passemos, agora, aos projetos em segunda audiência pública.

Declaro aberta audiência pública ao PL 75/2011, do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre o Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças, no âmbito do Município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 698/2015, do Vereador Reis, que altera a Lei nº 11.123, de 1991, que dispõe sobre as eleições para o Conselho Tutelar no Município de São Paulo. Relatora: Vereadora Noemi Nonato.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 215/2017, do Vereador João Jorge, que institui

o Sistema Paulistano de Classificação de Estabelecimentos de Alimentação. Relator: Vereador Milton Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 252/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a oferta de armários para a guarda de material escolar aos alunos da Rede Pública Municipal.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 413/2017, do Vereador Reis, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de São Paulo, visando afirmar a importância da garantia da igualdade de oportunidades, no trabalho e na sociedade, para as mulheres. Relatora: Vereadora Juliana Cardoso.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 429/2017, da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de informação e distribuição da Caderneta de Saúde da Criança, para parturientes nos hospitais da rede privada do Município de São Paulo. Relatora: Vereadora Juliana Cardoso.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 502/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em bailes *funk*. Relatora: Vereadora Noemi Nonato.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 745/2017, do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas Escolas de Educação Infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 4 de janeiro de 2016.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 77/2018, da Vereadora Rute Costa, que institui, nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 176/2018, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a fixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na cidade de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 180/2018, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados. Relatora: Vereadora Juliana Cardoso.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Declaro aberta audiência pública ao PL 377/2018, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Relator: Vereador Milton

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17566** DATA: **12/06/2019** FL: **3 DE 3**

Ferreira.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Declaro realizada audiência pública relativa a esse projeto de lei.

Gostaria de saber do Vereador Gilberto Natalini se tem alguma consideração, porque estamos, já, no encerramento.

O SR. GILBERTO NATALINI – Sra. Presidente, eu não tenho consideração sobre os projetos, que são o objetivo da nossa reunião.

Só quero informar a V.Exa. e aos demais presentes que, em uma reunião ordinária, eu vou apresentar um requerimento para que a Comissão de Saúde possa exercer o papel de mediadora da articulação política entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

Junto ao Sr. Ministro e ao Sr. Secretário, poderemos melhorar o aporte de recursos federal e estadual, para ajudar o Município de São Paulo a custear os gastos com o Sistema Único de Saúde, porque o Município, sozinho, não vai conseguir. É muita responsabilidade e não há dinheiro para que o Município, sozinho, consiga atender toda a demanda que existe em São Paulo.

Então, só quero comunicar isso a V.Exa. e à assessoria da Comissão. Na próxima reunião ordinária, eu vou apresentar esse requerimento.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – A solicitação de V.Exa. e a observação de V.Exa. são muito importantes, realmente, para a Saúde Pública da cidade de São Paulo. A Comissão se sente engajada, com V.Exa., nessa luta. Estamos juntos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta Audiência Pública. Agradeço a presença de todos que dela participaram. Obrigada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento ☐ rubricado ☐
 sob nº 22 e folha de de informação nº
 em 14/08/19
 Nome Andre Barrero Breitenviesser
 cargo Administrativo
 RF. 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do
Processo nº 01-180/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.287 - SCP-12

PARECER Nº 1183/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo** apresentado com o objetivo de promover adequações em relação ao objeto do projeto, principalmente observando responsabilidades de órgão nacional de inspeção sanitária.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favoravelmente na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração ao direito do consumidor ao ter a sua disposição "informações precisas do produto que irá consumir em suas mesas, evitando os riscos à saúde ou a sua segurança", como defende o autor da presente proposta.

Portanto, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 14/08/19


EDIR SALES

Presidente


JULIANA CARDOSO
Relatora

CELSO GIANNAZI


NOEMI NONATO


GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA


PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1559/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15, 08, 2019

Pág. 88 Col.

Contendo

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/08/19 às

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/08/19 às 13:30
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ào Vereador / À Vereadora

Soninha Francine

Para Assinatura

Sala de Finanças e Orçamento

Em 26, 08, 19

Presidente

Obs: Prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 23 da Lei 11.328/19.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 23 e 24, Em 17/10/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-180 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SCP-104

PARECER Nº 1934/2019
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180 / 2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados.

Pelos incisos do Art. 2º, os estabelecimentos mencionados deverão deixar disponíveis aos consumidores informações contendo:

I – nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e telefone para contato;

II – data de aquisição do lote das carnes comercializadas;

III – comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I é inspecionado por órgão sanitário competente.

Pelo Art. 3º o não cumprimento das disposições pelo estabelecimento comercial implicará multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de: (I) estender a obrigatoriedade de informação a todos os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem carnes diretamente ao consumidor; (II) retirar do texto o inciso III do art. 2º, que determina a comprovação, pelo estabelecimento comercial, de que a empresa fornecedora das carnes (frigorífico, aviário ou afim) é inspecionada por órgão sanitário competente; (III) alterar a redação do art. 3º, a fim de prever as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 1º; (IV) acrescentar dispositivo prevenindo o custeio das despesas decorrentes da execução da lei; (V) adequar a proposta à técnica legislativa nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98”.

No tocante ao impacto orçamentário, a Prefeitura já conta com corpo técnico de Agentes Vistores que exercem a fiscalização por sistema eletrônico, logo, não criará ônus com a aprovação do PL, tanto que se torna desnecessário o art. 4º incluído na CCJ, sobre as despesas com a execução da Lei.

Pelo exposto, exaramos o parecer FAVORÁVEL com substitutivo, apenas para retirada do Art. 4º, vez que não é necessária a criação de “dotações orçamentárias próprias” para cumprimento do dispositivo legal, caso aprovado.

Relatório 2215/2019

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180 / 2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 10 / 19

Pág. 134 Col. 4

Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Obriga os açougues e demais estabelecimentos comerciais varejistas que vendam carnes a informar ao consumidor sobre a procedência dos produtos comercializados.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os açougues e demais estabelecimentos comerciais varejistas que vendam carnes ao consumidor ficam obrigados a disponibilizar informações sobre a procedência da carne comercializada, mediante afixação de cartazes em local visível.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei disponibilizarão aos consumidores as seguintes informações:

I - nome completo do frigorífico aviário ou afim, de origem das carnes comercializadas, seu endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e telefone contato;

II - data de aquisição do lote das carnes comercializadas.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incidirá nas seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação, com a notificação do estabelecimento infrator para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;

II - multa, a partir da segunda autuação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser duplicado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa previsto nesta Lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/10/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Otá

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora